



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



PROJETO DE LEI Nº 004/2004. DE 05 DE ABRIL DE 2.004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VECE-PREFEITO, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.005.

A Câmara Municipal de Itapuí, consoante dispõe o inciso VII, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal e os artigos 29 e 29-A, incisos, parágrafos e alíneas da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2.000, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º) - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2.005, o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único) - O valor constante deste artigo será corrigido anualmente, no mesmo percentual concedido sob forma de reajuste, nos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.005, apresentado por lei, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º) - Os subsídios dos Senhores Vereadores não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

Artigo 3º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2.005, o subsídio do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

§ 1º) - O Vereador eleito Presidente da Câmara, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 1º desta lei, passando a perceber o valor disposto no "caput" deste artigo, durante sua permanência no cargo de Chefe do Legislativo.

§ 2º) - A atualização dos valores do subsídio do Presidente da Câmara se dará na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º) - O subsídio que será pago mensalmente já inclui as sessões extraordinárias as quais não terão remuneração complementar.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000 nº

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Artigo 5º) - O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e não justificar sua ausência através de atestado subscrito por profissional habilitado, e nem comprovar que esteve em viagem oficial, sofrerá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do total de seu subsídio, por cada sessão que faltar.

Artigo 6º) - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005.

Parágrafo único) - O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir da entrada em vigor desta lei.

Artigo 7º) - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o valor do subsídio a ser recebido mensalmente pelo Vice-Prefeito do município de Itapuí, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.005.

Parágrafo Único) - O valor fixado no "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelos índices de reajuste dos vencimentos e proventos dos funcionários municipais.

Artigo 8º) - As despesas decorrentes com a execução deste lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa dos respectivos exercícios, suplementadas em ocasião oportuna se necessário.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2.004.

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 05 / 04 / 20.04

João da Silva Fonseca
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 05 / 04 / 20.04

João da Silva Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.200-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 018/2004
PROJETO DE LEI Nº 004/2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único)- O valor constante deste artigo será corrigido anualmente, no mesmo percentual concedido sob forma de reajuste, nos vencimentos e proventos dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.005, apresentado por lei, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º)- Os subsídios dos Senhores Vereadores não poderão ultrapassar os limites máximos estabelecidos em leis e regulamentos específicos.

Artigo 3º)- Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsídio do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

§ 1º)- O Vereador eleito Presidente da Câmara, deixará de receber o subsídio na forma de que trata o artigo 1º desta lei, passando a perceber o valor disposto no "caput" deste artigo, durante sua permanência no cargo de Chefe do Legislativo.

§ 2º)- A atualização dos valores do subsídio do Presidente da Câmara se dará na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º)- O subsídio que será pago mensalmente já inclui as sessões extraordinárias as quais não terão remuneração complementar.

Artigo 5º)- O Vereador que deixar de comparecer às sessões ordinárias e não justificar sua ausência através de atestado subscrito por profissional habilitado, e nem



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



PROJETO DE EMENDA

Emenda Modificativa 01/2004, de 03 de maio de 2004.

Modifica o artigo 1º “caput” e o artigo 3º “caput”, do Projeto de Lei nº 04/2004, de 05 de abril de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 198, parágrafo 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapuí.

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 1º “caput”, do Projeto de Lei nº 04/2004, de 05 de abril de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsídio dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”

Artigo 2º - Fica modificado o artigo 3º “caput”, do Projeto de Lei nº 04/2004, de 05 de abril de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuí, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2005, o subsídio do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).”



Câmara Municipal de Itapuí

Praga da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.260-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Artigo 3º - Essa Emenda após aprovada, fará parte integrante do Projeto de Lei nº 04/2004, revogando-se as disposições em contrário.

Vereadores:


Ademir Aparecido Castelan

Airton Aparecido Grimaldi


Antonio Alvaro de Souza


Antonio Guarnieri Sobrinho

Carlos Adalberto Thomazella

Gilmar Sabino Belchior

Gilson Sebastião



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400




João da Silva Fonseca

José Antonio Damico Soto

Silene Valini

Valdir Maia



REJEITADO POR 7 VOTOS A 3
VOTOS COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO.
SALA DAS SESSÕES 03/05/2004.

João da Silva Fonseca
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3664-1911 - Fax: 3664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000

OFÍCIO Nº 124/2004

ITAPUÍ, 21 DE MAIO DE 2004

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da lei nº 2.087, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapuí para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

ASSESSORIA JURÍDICA

Itapuí, 03 de setembro de 2004.

Parecer nº 01/2003.

Sr. Diretor;

Em atenção ao que nos foi solicitado por Vossa Senhoria, em atenção à Lei nº 2.087 de 21 de maio de 2004, a qual dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapuí para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, apresentamos o que segue:

Em síntese, a Lei em tela, trata de normas de administração pública em relação aos agentes políticos no que concerne aos seus subsídios para a próxima legislatura.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400

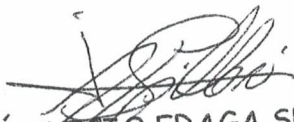
Em conformidade com o artigo 29, inciso VI, da Constituição da República, devem os vereadores no último ano de sua legislatura, observados os critérios constitucionais e da Lei Orgânica de cada município estabelecer o valor dos subsídios para a legislatura subsequente.

Isto posto, a lei em exame atinge plenamente os critérios constitucionais da administração pública municipal. Percebe-se que em seu artigo primeiro fixou-se a partir de 1º de janeiro do ano de 2005, a remuneração dos Vereadores, e, em seu artigo 3º, estabeleceu-se o subsídio do Presidente da Câmara. Ambos a serem pagos mensalmente conforme dispõe o artigo 4º da supra citada lei.

É o que tínhamos a relatar para o momento,

"sub-censura".

Atenciosamente,


JOSÉ ALECIO FRAGA SPILLARI
Ass. Jurídico - OAB/SP 177.185